



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CIRCULAR N. 18, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Suspende os efeitos do comando contido no § 2º do art. 10 do Provimento n. 19/2010 - CGJ/SC e presta esclarecimentos a respeito da prestação de contas de notários e registradores interinos e do recolhimento de valores superiores ao teto remuneratório em favor do Poder Judiciário.

Senhores Juizes Diretores de Foro, Notários e Registradores,

Em razão de questionamentos a respeito da forma de atendimento da solicitação veiculada pelo Ofício-Circular n. 190-CGJ/SC, de 1-8-2012, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

A Corregedoria Nacional de Justiça instituiu o teto remuneratório para notários e registradores interinos. O limite fixado para aqueles que não integram a Administração Pública corresponde a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa decisão foi divulgada por meio da Circular n. 29 - CGJ/SC, de 9-7-2010.

No entanto, em razão da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança (MS) n. 29.039, em trâmite no STF, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), foram suspensos os efeitos da referida decisão em relação aos notários e registradores que, à época, eram vinculados à requerente.

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 10º andar
CEP: 88020-901 Florianópolis-SC Fones: (48) 3287-2762 Fax: 3287-2758



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Apesar da suspensão do teto remuneratório pela decisão liminar do STF, o dever de prestação de contas permaneceu para notários e registradores associados à ANOREG/BR (Provimento n. 19 - CGJ/SC, de 5-8-2010, art. 10).

Com relação aos interinos não associados à ANOREG/BR à época da decisão liminar do STF, não houve qualquer alteração. Manteve-se, portanto, a incidência do teto remuneratório.

Nesse passo, com o escopo de obter informações a respeito do recolhimento de eventual valor excedente, ou seja, que supere o sobredito teto remuneratório, expediu-se o Ofício-Circular n. 190/2012 - CGJ/SC. A solicitação destina-se apenas aos juízes diretores de foro responsáveis por interinos não abrangidos pela liminar do STF.

Para alcançar a pretendida informação, o referido magistrado deverá consultar às prestações de contas apresentadas pelo interino.

Caso as contas não tenham sido prestadas ou apresentadas de forma incompleta, cumpre ao juiz diretor do foro exigi-las em atenção ao referido art. 10 do Provimento n. 19/2010-CGJ/SC.

Por não ter sido estabelecida a remuneração de cada notário e registrador interino, entende-se corresponder essa retribuição pecuniária à receita líquida da serventia limitada ao teto remuneratório. É esse o valor que deve ser considerado como "remuneração bruta do interino" (Provimento n. 19/2010-CGJ/SC, art. 10, § 1º, c).

O teto remuneratório é, atualmente, R\$ 24.117,62 (vinte quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), mantendo-se, portanto, inalterado desde a publicação da Circular n. 38 - CGJ/SC, de 6-8.2010.

A receita líquida é resultado do montante apurado mensalmente e lançado no livro caixa subtraídas as despesas, excetuada, por óbvio, a remuneração do interino. O valor apurado corresponde à "... receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras)..." mencionada na alínea *b* do § 1º do art. 10 do Provimento n. 19/2010 - CGJ/SC.

Da receita líquida menos o valor estabelecido como teto remuneratório resulta o saldo de caixa se, naturalmente, for positivo. Eventual importância apurada corresponde ao "...saldo de caixa (remanescentes do mês anterior)..." versado na sobredita alínea *b*. É esse o valor a ser depositado em benefício do Poder Judiciário.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Na hipótese de não haver saldo positivo, não haverá qualquer tipo de compensação no mês subsequente.

O recolhimento de eventual valor excedente, a teor da referida Circular n. 29/2010-CGJ/SC, deve ser realizado por meio de boleto disponível no site do Poder Judiciário de Santa Catarina, cujo procedimento de acesso é o mesmo para recolhimento da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, ou seja: Jurisdição>Custas/Emolumentos>Guias de Atos Comuns e Isolados>FRJ>FRJ - Receita dos Serviços Extrajudiciais Vagos.

Até ser fixada, por ato do Poder Judiciário, a remuneração do interino não será lançada como despesa ordinária uma vez que integra a receita líquida da serventia. Para viabilizar o cumprimento desse comando, torna-se necessária a suspensão dos efeitos produzidos pelo § 2º do art. 10 do Provimento n. 19/2010-CGJSC, *in verbis*: O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária".

Como consequência, deverá ficar em branco o campo "remuneração bruta do trabalho" do balancete resumido proposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial.

No intuito de facilitar a compreensão dessas orientações, citam-se os seguinte exemplos:

Exemplo 1: a serventia "A" faturou, no mês de janeiro/2012, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e despendeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com salários dos prepostos e gastos de manutenção. A "receita líquida (emolumentos + aplicações financeiras)", nesse caso, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O "saldo de caixa (remanescente do mês anterior)" será zero, pois a receita líquida (R\$ 10.000,00) menos a cifra considerada como teto remuneratório (R\$ 24.117,62) resultará um valor negativo. A remuneração do interino, por conseguinte, será a receita líquida, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Exemplo 2: a serventia "B" faturou, no mês de janeiro/2012, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e despendeu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com salários dos prepostos e gastos de manutenção. A "receita líquida (emolumentos + aplicações financeiras)", nesse caso, será R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O "saldo de caixa (remanescente do mês anterior)" será R\$ 45.882,38 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), pois esse é o resultado da receita líquida (R\$ 70.000,00) menos a cifra considerada como teto remuneratório (R\$ 24.117,62). Esse valor deverá ser depositado em favor do Poder Judiciário. A remuneração do interino, por conseguinte, será o valor



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

correspondente ao teto remuneratório, ou seja, R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Por fim, os interinos beneficiados pela decisão liminar do STF, ao preencherem o balancete resumido proposto pelo CNJ, não necessitarão preencher os campos "saldo de caixa (remanescentes do mês anterior)" e "remuneração bruta do trabalho".

Diante do exposto, suspende-se os efeitos produzidos pelo § 2º do art. 10 do Provimento n. 19/2010 até ser definida, por ato do Poder Judiciário, a remuneração dos notários e registradores interinos não alcançados pela decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, determiná-se a observância das orientações até aqui explicitadas no atendimento da solicitação veiculada pelo Ofício-Circular n. 190/2012 e no cumprimento da demais disposições normativas relacionadas à prestação de contas de notários e registradores interinos.

Cordialmente,


Saete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça